



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.716, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

“AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE RIO PIRACICABA”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para a APAC - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE RIO PIRACICABA, CNPJ nº 09.420.397/0001- 45, o imóvel com área de 893,94m² (oitocentos e noventa e três, noventa e quatro metros quadrados), Perímetro 125,01m situado na Rua João Batista de Figueiredo, S/N, Bairro Planalto, nesta cidade de propriedade do Município de Rio Piracicaba, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Piracicaba, Livro 2-RG, sob a Matrícula nº. 054056.2.0010938-37, Data de 01/11/2023, para fins exclusivos de ampliação da estrutura física e funcionamento regular da donatária em suas atividades legais.

Parágrafo único. Por se tratar de doação de interesse social, fica dispensada a realização de processo licitatório, conforme disposto no art. 45, I, “c” da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º- A transmissão definitiva do imóvel doado far-se-á através de escritura pública de doação, outorgada diretamente ao donatário, ficando o imóvel gravado com a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, imutabilidade e reversão ao Município em caso de dissolução da entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52, CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º O desvio de finalidade de que trata o art. 1º, implicará na reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

§2º Cessadas as razões que justificaram a doação, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município de Rio Piracicaba, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º- As despesas para a lavratura da escritura pública de doação correrão por conta do doador e as despesas com o registro no cartório de registro de imóveis da presente doação, ficará a cargo da donatária, tendo a mesma o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar a partir da lavratura da escritura pública de doação, para efetivar o registro da presente doação no cartório de registro de imóveis.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, em 05 de março de 2024.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal